



## CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

## CMI - Conselho do Idoso

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

## ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

## "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA".

O Conselho Municipal do Idoso de Hortolândia – CMIH, no uso de suas atribuições legais:

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros para constituir a Comissão Organizadora Municipal da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Hortolândia, conforme o Anexo I.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Organizadora Municipal da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Hortolândia:

- I** - adotar o Regimento da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Hortolândia, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;
- II** - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;
- III** – constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;
- IV** – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;
- V** – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa de Hortolândia;
- VI** – prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o tema, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 6 horas, excluindo a cerimônia de abertura;
- VII** – elaborar o relatório, ao final da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Hortolândia, de acordo com o modelo disponível no site da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da conferência;
- VIII** – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa por meio do site eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos, com as informações da Conferência Municipal, até 30 dias após a realização da Conferência.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora Municipal da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Hortolândia realizará reuniões periódicas, conforme calendário a ser estabelecido por seu Coordenador.

**Art. 4º.** A Comissão Organizadora Municipal da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Hortolândia resolverá os casos omissos.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 27 de fevereiro de 2019.

ELISABETTA BRIGHETTI  
Presidente do CMDI

## ANEXO I

## Membros da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos	
MEMBROS	SEGMENTOS
Claudinei Prazeres de Barros	Poder Público Municipal
Fernanda Fadiga Conceição	Poder Público Municipal
Amarantino Jesus de Oliveira	Poder Público Municipal
Regina Hayashi Celia Cavicchini	Poder Público Municipal
Dr. Jairo Bevilaqua	Sociedade Civil (OAB)
Terezinha Correa Pratavera	Sociedade Civil (Rotary)
Rosemarri Mareio Gastaldi	Sociedade Civil

## PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 106 DA LOM)

## Decreto Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Doutor Daniel Marinho Mendes.

(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgado Título de Cidadão Honorário ao **Doutor Daniel Marinho Mendes** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

**Art. 2º** O Título será entregue ao homenageado em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2019.

**Valdecir Alves Pereira**  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de abril de 2019.

**Adriano de Souza Pinto**  
Secretário Geral

## DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

**IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br). Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.

